

CONTRATO Nº 207/2025

Processo nº AGSUS.003232/2025-86

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - AgSUS E A EMPRESA PROMARCA METAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

I - A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958/2019, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e pelo Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, constituída como serviço social autônomo, sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SHN Quadra 1, Bloco E, Conjunto A, Salas nº 201 e 202, 2º andar, CEP 70.701-050, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu **Diretor de Operações, WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA**, nomeado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, subscrita pelo Diretor-Presidente, André Longo Araújo de Melo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

II - A empresa PROMARCA METAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.920.659/0001-05, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 1077, sala 02, Bairro Vista Alegre, CEP 89.700-001, Concórdia/SC, telefone [REDACTED] e e-mails: [REDACTED], neste ato representada por sua representante legal, **MARGARIDA JÚLIA PUNTEL**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Cotação de Preços nº 178/2025**, em conformidade com as disposições da [Resolução CDA nº 23/2025](#), especificamente o art. 3º, inciso I, alínea "b", mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de de PIN institucional**.

1.2. A contratação compreende os itens apresentados no quadro a seguir, conforme especificações constantes no Caderno de Especificações dos Mobiliários, parte integrante deste contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	AMOSTRA 01 - ZÉ GOTINHA COLETE 3,9 (altura) x 2,6 cm proporcionalmente	Unidade	1
2	PIN FIGURA 01 - ZÉ GOTINHA COLETE 3,9 (altura) x 2,6 cm proporcionalmente	Unidade	10000
3	AMOSTRA 02 - ZÉ GOTINHA INDÍGENA CANOA 3,8 cm (altura) x 3,8 cm.	Unidade	1
4	PIN FIGURA 02 - ZÉ GOTINHA INDÍGENA CANOA 3,8 cm (altura) x 3,8 cm.	Unidade	5000
5	AMOSTRA 03 - ZÉ GOTINHA CARRETA 2,8 cm (altura) x 3,8 cm proporcionalmente - Com adesivo apenas na parte superior	Unidade	1
6	AMOSTRA 04 - ZÉ GOTINHA CARRETA 2,8 cm (altura) x 3,8 cm proporcionalmente - Com adesivo na parte superior e inferior	Unidade	1
7	PIN FIGURA 03 - ZÉ GOTINHA CARRETA 2,8 cm (altura) x 3,8 cm proporcionalmente	Unidade	5000

1.3. A Requisição de Proposta, a Proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, integram o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente

de transcrição, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento, as quais declaram ter pleno conhecimento de seu teor.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou até a entrega total dos itens contratados, o que ocorrer primeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo para entrega será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 87.800,00** (oitenta e sete mil e oitocentos reais), conforme Proposta Comercial aprovada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BOTTON PIN ZÉ GOTINHA COM COLETE Tipo de material: Metal ou aço inoxidável Cor de acabamento: grafite Tarraxa: de silicone para melhor fixação Tamanho: 3,9 (altura) x 2,6 cm proporcionalmente	Unidade	10.000	R\$ 4,48	R\$ 44.800,00
2	BOTTON PIN ZÉ GOTINHA NA CANOA Tipo de material: Metal ou aço inoxidável Cor de acabamento: grafite Tarraxa: de silicone para melhor fixação Tamanho: 3,8 (altura) x 3,8 cm proporcionalmente	Unidade	5.000	R\$ 4,10	R\$ 20.500,00
3	BOTTON PIN ZÉ GOTINHA NO CAMINHÃO Tipo de material: Metal ou aço inoxidável Cor de acabamento: grafite Tarraxa: de silicone para melhor fixação Tamanho: 2,8 (altura) x 3,8 cm proporcionalmente	Unidade	5.000	R\$ 4,50	R\$ 22.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 87.800,00	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AMOSTRA 1 - PIN ZÉ GOTINHA COM COLETE	Unidade	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
2	AMOSTRA 2 - PIN ZÉ GOTINHA NA CANOA	Unidade	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00

3	AMOSTRA 3 - PIN ZÉ GOTINHA NO CAMINHÃO - Com adesivo apenas na parte superior	Unidade	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
4	AMOSTRA 4 - PIN ZÉ GOTINHA NO CAMINHÃO - Com adesivo na parte superior e inferior	Unidade	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00

4.2. **As amostras dos itens correspondentes somente serão cobradas em caso de não execução do modelo.**

4.3. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até **30 (trinta) dias** após a entrega total dos itens e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado pela AgSUS.

4.4. O pagamento poderá ser realizado por meio de transferência bancária, PIX ou boleto bancário.

4.5. A CONTRATANTE efetuará o pagamento na conta bancária indicada pela CONTRATADA.

4.6. Estão incluídos no valor referido no caput todos os custos, diretos e indiretos, necessários à plena execução do objeto contratual, tais como: mão de obra, frete, montagem, fiscalização, seguros, impostos, taxas, tributos, contribuições trabalhistas e previdenciárias, salários, encargos operacionais e quaisquer outras despesas de natureza similar.

4.7. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados exclusivamente com base nos itens efetivamente solicitados pela CONTRATANTE, devidamente entregues/prestados e atestados pelos(as) Fiscais do Contrato.

4.8. Caso a CONTRATADA realize a entrega de forma parcelada, cada Nota Fiscal deverá refletir exclusivamente o quantitativo efetivamente entregue. Entregas desacompanhadas de Nota Fiscal não serão aceitas. O quantitativo remanescente deverá constar de nova Nota Fiscal, a ser emitida oportunamente, correspondente aos itens restantes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da AgSUS conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro	Valor (R\$)
1.1.01.01 - Manutenção Administrativa da Agência	2.1.1.07.005 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 87.950,00

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Compete ao CONTRATANTE:

- Adquirir os bens ou serviços definidos na Cláusula Primeira, exclusivamente da CONTRATADA, durante a vigência contratual, conforme a demanda, nas condições e valores ajustados neste instrumento e na proposta comercial aprovada;
- Indicar os locais e horários para a entrega dos produtos ou execução dos serviços, conforme a necessidade da AgSUS;
- Autorizar o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de entrega ou prestação dos serviços, desde que observadas as normas internas de segurança e funcionamento da AgSUS;
- Receber os bens ou serviços e verificar sua conformidade com o objeto contratado, podendo rejeitar, total ou parcialmente, entregas em desacordo com as especificações contratuais ou que possam comprometer a qualidade ou causar prejuízos à CONTRATANTE;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato, após o atesto da Nota Fiscal e a verificação da conformidade da entrega;
- Prestar à CONTRATADA as informações e condições necessárias à adequada execução do contrato;
- Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme proposta aprovada e cláusulas contratuais;
- Atestar nas respectivas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega dos bens ou execução dos serviços contratados, quando verificada sua conformidade;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer falha, imperfeição ou irregularidade constatada durante a execução do objeto, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, e exigindo as medidas corretivas cabíveis;
- Apresentar formalmente à CONTRATADA, por meio de comunicação escrita, os nomes dos fiscais

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste Contrato, seja fornecimento de bens ou prestação de serviços, em estrita conformidade com a proposta comercial apresentada e demais documentos que integram a contratação, responsabilizando-se pela alocação de empregados, profissionais, equipamentos, infraestrutura e demais recursos necessários à plena execução contratual;
- b) Fornecer os itens contratados com as especificações e padrões de qualidade constantes na proposta, garantindo sua entrega no local designado pela CONTRATANTE, com obrigatoria apresentação da respectiva nota fiscal;
- c) Responder integralmente por quaisquer vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução contratual, realizando, às suas expensas, a substituição, correção ou ressarcimento, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação da CONTRATANTE;
- d) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados contratualmente, assumindo todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto;
- e) Manter, durante toda a vigência contratual, os valores propostos, conforme estabelecido na proposta comercial, atendendo às demandas da CONTRATANTE conforme sua necessidade;
- f) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal relacionada à execução contratual;
- g) Disponibilizar profissionais tecnicamente qualificados e com treinamento compatível com as atividades desempenhadas, assegurando a fiel execução do objeto;
- h) Indicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a assinatura deste Contrato, o preposto responsável pelas tratativas contratuais, que atuará como representante da CONTRATADA e responderá pela correta execução do objeto;
- i) Assumir total responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou subcontratados, bem como por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que sob fiscalização da CONTRATANTE;
- j) Assumir integralmente as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da legislação vigente, relativos aos seus empregados envolvidos na execução do Contrato;
- k) Observar rigorosamente a vedação ao uso de mão de obra infantil, em conformidade com a legislação vigente, sendo proibido o trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, e vedada a utilização de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;
- l) Arcar com todas as despesas relacionadas à execução contratual, incluindo tributos, frete, montagem, embalagens e encargos, não podendo alegar falta de estoque ou de recursos como motivo de força maior para o descumprimento contratual;
- m) Manter atualizados seus dados cadastrais, comunicando formalmente à CONTRATANTE qualquer alteração;
- n) Substituir, mediante solicitação da CONTRATANTE, produtos, materiais ou marcas que deixarem de atender às especificações técnicas, legislação vigente ou padrões de qualidade exigidos, preservando, no mínimo, as condições inicialmente contratadas;
- o) Submeter previamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer proposta de alteração nas especificações técnicas ou no escopo contratual, para análise e eventual aprovação;
- p) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Contrato, tampouco subcontratar serviços, salvo com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- q) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação;
- r) Abster-se de veicular qualquer publicidade relacionada a este Contrato ou que envolva o nome, imagem ou marca da CONTRATANTE, salvo mediante autorização prévia e expressa da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde – AgSUS;
- s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual, sendo vedada sua divulgação, cessão ou compartilhamento, total ou parcial, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ordem de Fornecimento e da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 8.2. As penalidades passíveis de aplicação incluem, mas não se limitam a:
- a) Advertência;
 - b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
 - c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos de recusa no cumprimento das obrigações contratuais;
 - d) Suspensão temporária do direito de participar de processos de seleção de fornecedores e de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - e) Solicitação aos órgãos governamentais competentes da declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;
 - f) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no edital ou neste contrato.
- 8.3. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração e mediante regular processo administrativo instaurado pela autoridade competente, observado o disposto nos artigos 74 a 79 do Regulamento supracitado.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, bem como a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, especialmente nas seguintes hipóteses:
- a) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do contrato, sem prévia anuência ou autorização por escrito da CONTRATANTE;
 - b) Declaração de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, bem como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
 - c) Quebra do sigilo profissional;
 - d) Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações sigilosas obtidas em razão da execução contratual, contrariando as condições estabelecidas;
 - e) Interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;
 - f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, que impeça a execução do contrato.
- 9.2. Com exceção da hipótese prevista na alínea f, as demais situações deverão ser precedidas de notificação formal, nos termos estabelecidos na Cláusula **DAS PENALIDADES**, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa da AgSUS, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será devida apenas a remuneração proporcional ao objeto efetivamente executado e ainda não pago.
- 9.4. Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras imediatas, independentemente de manifestação prévia da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. As PARTES declaram conhecer e comprometer-se a observar as normas de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira, especialmente a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial) e a Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), obrigando-se a cumpri-las integralmente, por si, por seus sócios, dirigentes e colaboradores, bem como a zelar para que terceiros eventualmente envolvidos também as cumpram.
- 10.2. A CONTRATADA declara, ainda, que:
- a) Não oferece, promete ou concede vantagem indevida a agentes públicos, tampouco mantém envolvimento em atos lesivos contra a Administração Pública;
 - b) Compromete-se a manter conduta ética e profissional durante toda a vigência deste contrato;
 - c) Não possui histórico de envolvimento em práticas de corrupção, fraude em licitação, lavagem de dinheiro ou qualquer outro ato que viole a legislação vigente;
 - d) Compromete-se a comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer conduta irregular de que tenha conhecimento, relacionada à execução deste contrato.
- 10.3. A violação comprovada das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão unilateral motivada do contrato pela CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização por eventuais perdas e danos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais e dados pessoais a que tiver acesso em decorrência da execução deste contrato, utilizando-os exclusivamente para fins vinculados ao objeto contratual.
- 11.2. Consideram-se informações confidenciais todas aquelas de natureza estratégica, técnica, comercial ou financeira, bem como os dados pessoais definidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), abrangendo dados de terceiros vinculados à CONTRATANTE.
- 11.3. Esta obrigação subsiste durante a vigência do contrato e por 5 (cinco) anos após seu término.
- 11.4. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que:
- a) já forem de domínio público na data de sua divulgação;
 - b) se tornarem públicas sem culpa da CONTRATADA;
 - c) forem obtidas legalmente de terceiros não sujeitos a dever de sigilo.
- 11.5. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, em especial a LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados tratados.
- 11.6. A CONTRATADA deverá seguir as instruções da CONTRATANTE relativas ao tratamento, correção, bloqueio ou eliminação dos dados pessoais, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem feitas.
- 11.7. A CONTRATADA somente poderá subcontratar terceiros para atividades que envolvam dados pessoais mediante prévia autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE, ficando responsável por garantir que tais subcontratados cumpram integralmente as obrigações previstas neste contrato e na legislação aplicável.
- 11.8. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, respondendo por perdas e danos, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 11.9. Transferências internacionais de dados pessoais só poderão ocorrer mediante autorização expressa da CONTRATANTE, exclusivamente para cumprimento do objeto contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO USO DAS MARCAS

- 12.1. A CONTRATADA não poderá usar, autorizar o uso ou sublicenciar as marcas da AgSUS sem autorização por escrito, que deve indicar claramente a finalidade.
- 12.2. Qualquer uso autorizado deverá seguir os padrões e layouts aprovados pela AgSUS.
- 12.3. Após o término do contrato, a CONTRATADA deve imediatamente cessar o uso das marcas e materiais relacionados, sem necessidade de aviso prévio.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados pela AgSUS.
- 13.2. O fiscal deve monitorar a qualidade dos bens entregues, anotando em relatório todas as ocorrências, falhas e irregularidades, indicando datas e determinando as medidas necessárias para correção.
- 13.3. O fiscal comunicará formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, concedendo prazo para as correções.
- 13.4. Ao final de cada etapa de entrega ou faturamento, o fiscal avaliará a conformidade dos bens entregues e poderá registrar suas conclusões em relatório.
- 13.5. O fiscal informará ao gestor da AgSUS situações que ultrapassem sua competência para decisão.
- 13.6. O fiscal será responsável pelo controle de prazos, verificação de documentação fiscal, cumprimento de obrigações legais e demais atividades necessárias à correta execução do contrato.
- 13.7. A fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou materiais inadequados, nem implica responsabilidade da AgSUS ou seus agentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

- 14.1. Este contrato não gera vínculo empregatício ou trabalhista entre a CONTRATANTE e os empregados ou colaboradores da CONTRATADA, que é a única responsável pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 15.1. Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo ou apostilamento, desde que a modificação seja devidamente justificada, não implique transfiguração do objeto contratado e esteja em conformidade com o disposto no Art. 62 da Resolução CD nº 23/2025.

- 15.2. As alterações contratuais que envolvam acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado poderão ser realizadas independentemente de percentual, desde que comprovada a necessidade pela Unidade Demandante, demonstrada a vantagem para a AgSUS e mediante autorização da Diretoria Executiva.
- 15.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela CONTRATANTE no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) meses.
- 15.4. A proposta de alteração deverá ser formalizada por escrito durante a vigência do contrato.
- 15.5. É vedada qualquer modificação contratual que altere o objeto pactuado, sob pena de nulidade e responsabilização do agente que a promover.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

- 16.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, observando-se, supletivamente, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, além das cláusulas e condições estabelecidas no respectivo ato convocatório.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

- 17.1. Fica eleito o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente contrato, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

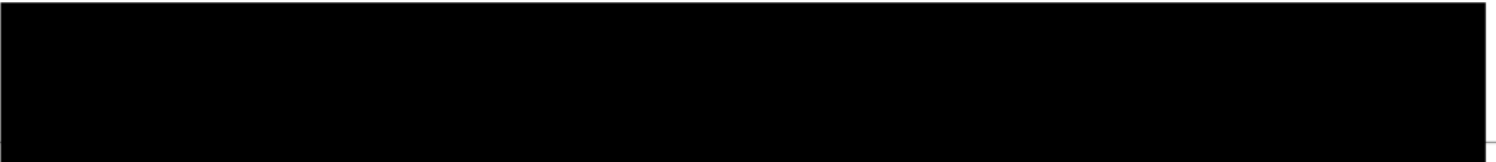
WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA Diretor de Operações - Contratante Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS	MARGARIDA JÚLIA PUNTEL Representante Legal - Contratada PROMARCA METAL LTDA
---	--



Documento assinado eletronicamente por **Promarca Metal registrado(a) civilmente como MARGARIDA JÚLIA PUNTEL, Usuário Externo**, em 05/09/2025, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 05/09/2025, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



RETIFICAÇÃO

Referência ao processo: AGSUS.003232/2025-86/2025/CPA/UAC/DIOP/AGSUS

Assunto: Retificação do número do Contrato.

O presente documento tem por finalidade retificar informação anteriormente publicizada.

Onde se lê: Contrato nº 207/2025

Leia-se: Contrato nº 211/2025

Mantêm-se inalteradas as demais informações constantes nos documentos já publicados

Atenciosamente,

Brasília - DF, na data da assinatura digital.

MARIA EDUARDA BORGES
Analista de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Lucena de Holanda Cavalcanti Borges, Analista de Gestão**, em 08/09/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0095983** e o código CRC **0B203053**.